



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF Nº 192/2021

Sant'Ana do Livramento, 16 de março de 2021.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao “Pedido de Informação nº 103/2021”, de autoria do Vereador Rafael de Castro, conforme informações prestadas pela Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, encaminhar, em anexo, a informação solicitada.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.



ANA LUIZA MOURA TAROUÇO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

Ver. CARLOS ENRIQUE CIVEIRA

M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.



PREFEITURA MUNICIPAL	1087
PROTOCOLO	
ENTRADA EM	16.03.21
SAÍDA EM:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Cidade Símbolo da Integração Brasileira com os Países do MERCOSUL

- Lei Federal nº 12.095 de 19 de novembro de 2009.

Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social

Memo. 0030/2021 Sant'Ana do Livramento, 16 de Março de 2021

Da : Secretaria Municipal da Assistência e Inclusão Social

Para: Secretaria Municipal de Administração

Senhor Matheus Borges Medina

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por meio deste encaminhar resposta ao **Pedido de Informação nº 103/21**, oriundo da Câmara de Vereadores .

Sendo o que tínhamos para o momento,

Atenciosamente,

Gabriele dos Santos Fernandes
Gabriele dos Santos Fernandes
Secretária Municipal de Assistência
e Inclusão Social

Gabriele dos Santos Fernandes

Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social

Rua Sete de Setembro no. 515, centro

Fone 39681030 Emil: assostenciasociallivramento@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Cidade Símbolo da Integração Brasileira com os Países do MERCOSUL

– Lei Federal nº 12.095 de 19 de novembro de 2009.

Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social

Santana do Livramento, 12 de Março de 2021.

Em resposta ao pedido de informação nº 103/2021, do vereador Rafael Castro, o qual questiona sobre o fornecimento de cestas básicas, através desta Secretaria, informamos o que segue:

A distribuição de cestas básicas é um dos mecanismos de proteção social previsto na legislação do SUAS como benefício eventual.

A Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, em seu artigo 22, orienta que:

Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 1º A concessão e o valor dos benefícios de que trata este artigo serão definidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e previstos nas respectivas leis orçamentárias anuais, com base em critérios e prazos definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 2º O CNAS, ouvidas as respectivas representações de Estados e Municípios dele participantes, poderá propor, na medida das disponibilidades orçamentárias das 3 (três) esferas de governo, a instituição de benefícios subsidiários no valor de até 25% (vinte e cinco por cento) do salário-mínimo para cada criança de até 6 (seis) anos de idade. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

§ 3º Os benefícios eventuais subsidiários não poderão ser cumulados com aqueles instituídos pelas Leis nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, e nº 10.458, de 14 de maio de 2002. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

O DECRETO Nº 6.307, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007, que trata especificamente dos benefícios eventuais, determina as situações de vulnerabilidade temporária em que estes benefícios devem ser disponibilizados:

Art. 7º A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - perdas: privação de bens e de segurança material; e

III - danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I - da falta de:

a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;

b) documentação; e

c) domicílio;

II - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

IV - de desastres e de calamidade pública; e

V - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Art. 8º Para atendimento de vítimas de calamidade pública, poderá ser criado benefício eventual de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia, nos termos do § 2º do art. 22 da Lei nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Considerando o contexto de estado de calamidade pública vivido por Santana do Livramento em decorrência do momento histórico atípico de enfrentamento à pandemia causada pelo vírus COVID-19, a Secretaria de Assistência e Inclusão Social do município não tem medido esforços para atender à comunidade santanense em todos os serviços essenciais discriminados pelos respectivos decretos:

Art. 3º - Consideram-se serviços públicos e privados essenciais: (...) XIX – Serviços de Acolhimento Institucional, Benefício Eventual da Política de Assistência Social e Programa Bolsa Família; XX – Conselho Tutelar; (...) DECRETO Nº 9013, de 20 de março de 2020.

- Desde a declaração de estado de calamidade pública no município, as equipes técnica e administrativa da SMAIS organizaram uma força tarefa para distribuição do benefício eventual cesta básica, que envolve as seguintes ações:

a) compra de alimentos destinados a formação de cestas básicas pela SMAIS;

b) recepção, acondicionamento, controle e monitoramento das datas de validade dos alimentos;

c) atendimento preferencialmente por telefone, em função do atual decreto estadual (bandeira preta);

d) organização das listagens de entregas das cestas básicas;

- e) agendamento da retirada dos alimentos para os usuários já cadastrados via atendimento remoto;
- f) Entregas dos benefícios eventuais de alimentos em casos identificados como extrema vulnerabilidade social, onde o usuário não possui condições de vir ao equipamento fazer a retirada;
- g) Trabalho administrativo de recebimento e controle (balanço de entradas e saídas das cestas básicas)

A aquisição e organização de cestas básicas, bem como a organização de listas de solicitantes e triagem pela equipe técnica foi iniciada assim que se deu a publicação do primeiro decreto municipal em março de 2020.

A equipe técnica da secretaria tem dirigido, desde o início, a triagem para formação de listas de usuários a serem atendidos pelo benefício eventual da cesta básica. Seguindo também as orientações de proteção à saúde, considerando a atual conjuntura de combate à pandemia, e o alto índice de contaminação e seguindo os protocolos das autoridades sanitárias, bem como as restrições impostas pelo último decreto estadual, a triagem tem sido realizada por teleatendimento em todos os equipamentos desta secretaria (Cras Armour, Cras Prado, CREAS e SMAIS)

LOCAIS DE ATENDIMENTO	TRIAGEM DE CESTAS BÁSICAS	TELEFONES
CRAS PRADO	SEGUNDA-FEIRA: DAS 08:00 ÀS 14:00	(55) 3968-1034
CRAS ARMOUR	SEGUNDA-FEIRA DAS 08:00 ÀS 14:00	(55) 3968-1033
SMAIS	SEGUNDA-FEIRA E TERÇA-FEIRA DAS 07:30 ÀS 13:30 QUARTAS-FEIRAS (ZONA RURAL) DAS 07:30 ÀS 13:30	(55) 3968-1030 (55) 3968-1038
CREAS (IDOSOS e PESSOAS COM DEFICIÊNCIA)	SEGUNDA-FEIRA DAS 07:30 ÀS 13:30	(55) 3968-1037

A triagem é realizada através de avaliação social com os técnicos da secretaria municipal de assistência e inclusão social que contempla basicamente as seguintes perguntas:

- Dados básicos pessoais (nome, endereço, telefone, NIS);
- Composição da família (idosos, crianças, número de pessoas);

- Situação Econômica atual: renda familiar, se possui benefícios ou aposentadoria, se há emprego formal e informal na família.

A partir dessa triagem, considerando número de cestas básicas disponíveis na secretaria e o grau de vulnerabilidade e urgência da necessidade do usuário, são formuladas as listas diárias de entrega. As entregas são feitas diretamente pela equipe técnica nos equipamentos.

CESTAS BÁSICAS DISTRIBUÍDAS

EQUIPAMENTOS	JANEIRO/2021	FEVEREIRO/2021
SMAIS (REGIÃO CENTRAL, SIMON BOLIVAR E ZONA RURAL)	362	218
CREAS (IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA)	45	73
CRAS PRADO (REGIÃO PRAÇA ARTIGAS ATÉ FINAL VILA SANTA ROSA)	131	118
CRAS ARMOUR (A PARTIR DO VIADUTO DO ARMOUR)	136	143

RECEBIDO EM
19/03/2021
14h 30 min